

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Edital Nº 002/2017 – Processo Nº 012/2017

FLÁVIO BELLARD GOMES, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, conforme Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal Complementar 123/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 4.595/06, além das demais normas legais em vigor, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que às **11h do dia 20 de abril de 2017**, na Sala de reuniões do IPMU, situada Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **proposta mais vantajosa**.

1. OBJETO:

Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos Servidores do IPMU, conforme especificações do Anexo I que integra o presente Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a)** sejam declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Pública,
- b)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c)** tenha(m) como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça antes de 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, devendo protocolar o pedido na sede do IPMU, situada Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1- Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar o valor da proposta.

3.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

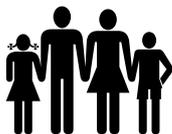
4- DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

4.1- A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao PREGOEIRO, conforme **Anexo II**, através de um representante, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do PREGOEIRO.

4.4- Para o credenciamento deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- a) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; no caso de empresa individual far-se-á necessária a apresentação do requerimento de firma individual e última alteração, quando houver;
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
 - d) Declaração, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do **Anexo III** deste Edital, e;
 - e) Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do **Anexo V**.
- 4.5-** Estes documentos, **Anexo II, III e V**, deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão (original ou cópia autenticada), fora dos envelopes de proposta e habilitação.
- 4.6-** A não apresentação ou ainda a correção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 4.7-** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 5.1-** Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).
- 5.2-** Encerrado o credenciamento e após a abertura do primeiro envelope de proposta, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 5.2.1-** Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
LICITANTE: _____

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
LICITANTE: _____

- 5.3-** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 5.4-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da Proposta de Preço.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6- Quaisquer documentos necessários a participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7- O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.8- A não-entrega da Declaração exigida no subitem 4.4, "d" deste Edital (Anexo III) implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.9- Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

5.10- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N ° 1

6.1- Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope nº 1.

6.2- A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação do total do item, com indicação do prazo de validade da proposta, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) designação do número desta licitação;

b) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) valor unitário e total do item, constantes dos itens do Anexo I, o(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de duas casas decimais após a vírgula, o(a) pregoeiro(a) considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

d) proposta deverá ser formulada conforme a tabela constante no **Anexo IV**, especificando o valor unitário e total dos itens;

e) Especificação clara, completa e detalhada do material ofertado, conforme definido no Anexo I;

g) Condições de pagamento: 06 (seis) dias, contados da data de assinatura do Contrato;

h) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. A Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3- Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4- A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.5- Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7- DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO do Envelope nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1- Este envelope deverá conter:

7.1.1- Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

7.1.1.2- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores.

7.1.1.3- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.1.1.4- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Fica o licitante dispensado da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor nesta fase de habilitação, eis que apresentados na fase de credenciamento.

7.1.2- Quanto a REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.2.2- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.3- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outro equivalente na forma da Lei, referente aos tributos mobiliários;

7.1.2.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante a Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal referente aos tributos e Contribuições Federais;

7.1.2.5- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

7.1.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8666/93).

7.1.3- Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.3.2- O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

7.1.3.3- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

7.1.3.4– Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida no item 7.1.3.1 e 7.1.3.2.

7.1.3.5– Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

7.1.3.6– Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 1 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total estimado do pregão. Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:

LG –
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG –
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC -
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.3.7– O valor total estimado do presente Pregão Presencial é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

7.1.4- Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1– Atestado(s), expedido(s) por órgão público, autarquia, empresa de economia mista ou pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a capacidade da licitante em atender o objeto licitado com características semelhantes às do objeto do Pregão Presencial;

NOTA: Todos os documentos exigidos no Envelope nº 2 deverão estar acompanhados do original ou cópias autenticadas, exceto os documentos emitidos pela internet.

7.1.5– Os documentos relacionados nos itens 7.1.1, 7.1.2, poderão ser apresentados na forma de CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, através do Cadastro de Fornecedores, estando a empresa cadastrada até o terceiro dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, com validade em vigor, atendendo o que dispõe os artigos 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.6– Na hipótese dos materiais objeto desta licitação vir a ser entregue por filial, os documentos relacionados deverão ser dessa filial, como também da matriz.

7.1.7– Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Obs.: A participação da licitante neste Pregão Presencial significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente Edital, ao qual o procedimento é vinculado.

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1– No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8.2- Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II e IV) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

8.3- O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de **melhor oferta** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior valor.

8.3.1- Somente serão classificadas as propostas de valor igual ou superior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que constitui o valor a ser repassado pela contratada para os cofres públicos do IPMU, ou seja, não serão aceitas propostas que não revertam em um repasse mínimo de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser realizado pela contratada ao IPMU.

8.4- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de ofertas verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes. Os lances verbais serão feitos para o de **melhor oferta** até o encerramento do julgamento deste.

8.5- O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e as demais, em ordem crescente de valor.

8.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, do valor total do item, superiores à proposta de melhor oferta, com acréscimo mínimo entre as ofertas a serem estipuladas pelo pregoeiro. A aplicação do valor de acréscimo mínimo, entre os lances, incidirá sobre o preço total da Proposta.

8.8- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta global.

a) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

c) O valor da proposta deverá ser recolhido pela contratada, no prazo máximo de 06 (seis) dias, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta a ser indicada pelo IPMU.

8.9- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante deste Edital, sem prejuízo do constante em lei.

8.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

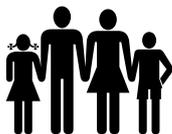
8.11- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.12- Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para prestação de serviço do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de oferta mais vantajosa.

8.13- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.14- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

8.15- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8.16- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

8.17- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1- O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2- Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a assinar o Instrumento Contratual, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3- É facultado ao IPMU, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar a referido Contrato, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo VI – Instrumento Contratual**.

9.4- O Instrumento Contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

9.5- O Instrumento Contratual terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

10. DAS SANÇÕES

10.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções das Leis e Decretos já previstos no preâmbulo, bem como na cláusula sexta do contrato (Anexo VI).

11- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 06 (seis) dias contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pelo IPMU.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento do preço contratado será efetuado no prazo máximo de 06 (seis) dias contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicado pelo IPMU.

12.2- No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

13. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1 – O(s) serviço(s) somente será(o) iniciado(s), após a assinatura do contrato.

13.2- O IPMU, através da Diretoria Financeira, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

previstos, reservando-se o direito de rejeitar os materiais, a seu critério, se não forem considerados satisfatórios.

13.3- Fica estabelecido que durante o contrato, não será cobrado nenhum pagamento extra, sendo certo que qualquer ocorrência em relação ao fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

13.4- Todos os tributos incidentes sobre os produtos e serviços, objeto desta licitação, legalmente atribuíveis a licitante vencedora, serão pagos por ela e seus respectivos comprovantes apresentados à Prefeitura, sempre que exigidos.

13.5- O IPMU fica isento de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1- O IPMU, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

14.2- A anulação do procedimento licitatório induz ao Instrumento Contratual;

14.3- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15. DOS RECURSOS

15.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, devendo protocolizar na sede do IPMU, situada à Rua Paraná nº 408, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3- A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

15.4- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

15.5- Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6- Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Instrumento Contratual no prazo definido neste Edital.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1- Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo VII.

17.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.3- Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

17.4- No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

17.5- Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

17.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

17.7- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.8- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS;
- b) Anexo II – CREDENCIAMENTO;
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- e) Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- f) Anexo V– INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- g) Anexo VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Ubatuba, 31 de março de 2017.

FLÁVIO BELLARD GOMES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE UBATUBA



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto deste a contratação de Instituição Financeira, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN e na Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, para a prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos servidores ativos e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, em caráter de exclusividade.

1.1.1- Centralização das atividades bancárias das folhas de pagamento liquidas de todos os servidores ativos e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, detalhado na conformidade deste anexo, do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento do funcionalismo – Anexo II e, especificações constantes no Edital, contados da data de assinatura do Contrato.

1.1.2- O contrato deverá atender as Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/06, ambas do Banco Central do Brasil e, subsidiariamente as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

2. DO CRÉDITO EM CONTA DOS SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS DO IPMU

2.1- A **CONTRATADA** ficará responsável por efetuar o crédito em conta corrente dos vencimentos dos servidores ativos e beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

2.2- A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Diretoria de Seguridade e Benefícios, do IPMU, quando da abertura da conta corrente evitando transtornos aos servidores ativos e os benefícios.

2.3- A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores, durante toda a vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um) gerente de atendimento de conta no Posto de Atendimento ou Correspondente Bancário do Paço Municipal, exclusivamente para o atendimento de servidores.

2.4- A **CONTRATANTE** encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência mínima de até um dia útil da data prevista para o pagamento, e os recursos financeiros serão enviados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5- A **CONTRATADA** deverá providenciar para os servidores públicos os talões de cheques, quando solicitado, consignando em suas folhas “cliente do sistema financeiro nacional desde”, devendo a própria CONTRATADA buscar a informação junto ao Sistema Financeiro Nacional, através do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3. DA PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E BENEFICIÁRIOS DO IPMU

3.1 – A **CONTRATANTE** possui os servidores ativos e benefícios, distribuídos conforme abaixo:

até R\$ 500,00	10
de R\$ 501,00 até R\$ 1.000,00	83
de R\$ 1.001,00 até R\$ 1.500,00	141
de R\$ 1.501,00 até R\$ 2.000,00	135
de R\$ 2.001,00 até R\$ 4.000,00	159
acima de R\$ 4.000,00	90
Fevereiro/2017	618



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- O valor total da folha de pagamento bruta do IPMU, data base fevereiro/2017 é de R\$ 1.866.732,45 (um milhão oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- O valor total da folha de pagamento líquida do IPMU, data base fevereiro/2017 é de R\$ 1.460.474,76 (um milhão quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

4. DA DATA DOS CRÉDITOS

4.1- Os créditos dos vencimentos dos servidores ativos e beneficiários do IPMU, serão realizados em dias determinados pelo IPMU, por meio de crédito nas contas correntes transmitidos de maneira online através da Diretoria Financeira, diretamente aos bancos, sendo que o IPMU disponibilizará os recursos referentes a folha de pagamento com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

4.2- O crédito referente ao 13º mês de remuneração será realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo que o IPMU disponibilizará os recursos referentes ao 13º salário com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

4.3- Caso ocorra a necessidade de se efetuar o crédito dos vencimentos de forma parcelada, a CONTRATADA efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias, sendo que a Secretaria da Fazenda disponibilizará os recursos com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

4.4 – A data base do reajuste salarial dos Servidores Municipais está fixada no mês de Fevereiro.

5. DO EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

5.1- A **CONTRATADA** terá preferência para efetuar o empréstimo aos servidores públicos ativos mediante o desconto em consignação em folha de pagamento, desde que suas condições seja, mais vantajosas que outras instituições que operam este tipo de produto, observadas as disposições contidas na Circular BACEN nº 3.522 de 14/01/2011.

5.2- A **CONTRATADA** poderá efetuar empréstimo aos servidores públicos ativos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos auferidos pelo servidor.

5.3- A **CONTRATADA** isentará os servidores do pagamento de qualquer taxa para concessão do respectivo crédito.

5.4- Quando da concessão do crédito a **CONTRATADA** deverá encaminhar o contrato para a **CONTRATANTE**, para que a Diretoria de Seguridade e Benefícios, para que efetue a consignação em folha das parcelas.

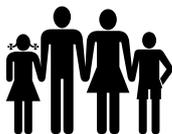
5.5- A **CONTRATANTE** não efetuará a consignação em folha, de valor superior ao limite estabelecido de 30% (trinta por cento), do valor líquido dos vencimentos dos servidores e beneficiários, considerando as consignações de empréstimos já existentes.

5.6- A **CONTRATADA** deverá encaminhar a listagem para consignação em folha de pagamento até o dia 10 do mês anterior, para ser descontada no mês subsequente, por meio de arquivo eletrônico e impresso para que o IPMU efetue consignação.

5.7- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por efetuar a consignação se a **CONTRATADA** efetuar a remessa dos arquivos fora do prazo estabelecido.

5.8- Os valores consignados em folha de pagamento serão transferidos para a **CONTRATADA** até o dia 15 (quinze) de cada mês.

5.9- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela concessão do crédito ou pelo pagamento de qualquer parcela devida pelos servidores.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6. DA CAPILARIDADE DE ATENDIMENTO E PERMISSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO E DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTO ATENDIMENTO.

6.1- A **CONTRATANTE** permitirá o uso de área destinada à instalação de Postos de Atendimento ou Correspondente Bancário e de Terminais de Autoatendimento, a título precário, pelo prazo da vigência contratual.

6.1.1- DA CAPILARIDADE MINIMA DE ATENDIMENTO

6.1.1.1- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma agência bancária para uso dos servidores municipais na região Central deste Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de contrato com, no mínimo, 04 (quatro) Terminais Eletrônicos de Autoatendimento.

6.1.1.2- Os Terminais Eletrônicos de Auto Atendimento deverão funcionar no período de expediente até às 22 horas que possibilitem o pagamento de tributos municipais, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, pagamento de fichas de compensação, consulta de saldo bancário, emissão de extratos, saques e depósitos.

6.1.1.3- A **CONTRATADA** será responsável pela instalação dos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento, bem como, pelo fornecimento dos equipamentos necessários para o seu funcionamento,

6.1.1.4- A **CONTRATADA** será responsável pela segurança dos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, observando a legislação vigente.

6.1.2- DA INSTALAÇÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO.

6.1.2.1- A **CONTRATADA** deverá instalar, no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento bancário, que possibilite o pagamento de fichas de compensação e de tributos municipais, consulta de saldo bancário, emissão de extratos, saques e depósitos, de acordo com o espaço disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

7- DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

7.1- A oferta mínima a ser paga pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e deverá ser paga em parcela única, à vista e sem qualquer possibilidade de desconto, devendo ser realizada na conta indicada pela **CONTRATANTE** no prazo de máximo de até 06 (seis) dias contados da data de assinatura do contrato.

7.2- No caso de atraso no pagamento além do prazo estipulado, no item acima, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

8- DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO

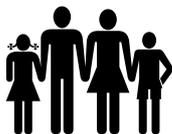
8.1- Nos espaços para instalação de caixa eletrônico que forem disponibilizados pelo IPMU à licitante vencedora, com a permissão de uso a ser assinada juntamente com o contrato, a título precário e gratuito, a mesma assumirá integralmente todos os custos decorrentes da instalação, manutenção, bem como todas as eventuais obras que se fizessem necessárias, inclusive as que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, correndo ainda às suas expensas despesas decorrentes da telefonia, haja vista que as despesas de energia elétrica serão suportadas pelo IPMU.

9- DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PUBLICO MUNICIPAL

9.1 Procedimentos para implantação do sistema e pagamento de funcionalismo municipal

9.1.1- A **CONTRATANTE** através da Diretoria de Seguridade e Benefícios, emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO OU CONTAS CORRENTES, desde que autorizado pelo servidor;

9.2- A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

9.3- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias a sua correção;

9.4- Havendo inclusões ou alterações cadastrais, a **CONTRATANTE** enviará os arquivos à **CONTRATADA**, até 01 (um) dia útil, antes da data prevista para cada dia de pagamento.

10- ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

10.1- A **CONTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito do pagamento dos servidores ativos e beneficiários do IPMU, até 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;

10.2- A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

10.3- Havendo alguma inconsistência, a **CONTRATANTE** emitirá o arquivo retificado contendo os créditos dos servidores ativos e beneficiários do IPMU, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

10.4- Os créditos em conta corrente serão encaminhados pela **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Seguridade e Benefícios, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços dos sistemas de próprio e eficiente da **CONTRATADA**.

10.5- No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a **CONTRATANTE** se encarregará da divulgação do novo cronograma;

10.6- Sempre que a **CONTRATADA** necessitar notificar a **CONTRATANTE** de problemas relacionados a geração e troca de arquivos por meio magnético, ou envio "on-line", deverá dirigir-se à Diretoria de Seguridade e Benefícios;

10.7- Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de sistema próprio e eficiente da **CONTRATADA**;

10.8- Cabe à **CONTRATADA** o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação, por escrito, do titular ou de seu representante legal;

10.9- A **CONTRATADA** disponibilizará arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a atualização de dados pela Diretoria de Seguridade e Benefícios com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e aos aposentados e pensionistas do IPMU;

10.10- A **CONTRATADA** disponibilizará, de forma "on-line", o histórico dos 13 (treze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e beneficiários do IPMU;

10.11- A **CONTRATADA** disponibilizará, pelo menos, um funcionário, podendo ser estagiário, para orientação nos caixas eletrônicos, conforme determinação pela Prefeitura Municipal, no horário de funcionamento das agências;

10.12- A **CONTRATADA** disponibilizará rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

11- PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO

11.1- ABERTURA DE CONTA SALÁRIO OU CORRENTE

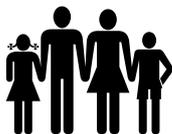
11.1.1- Somente após a formalização de abertura da conta salário ou conta corrente pelo titular ou representante legal, a **CONTRATADA** poderá efetuar os créditos.

11.2- EMISSÃO E ENTREGA DO CARTÃO MAGNÉTICO

11.2.1- Após a abertura da conta salário ou conta corrente, a **CONTRATADA** confeccionará os cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

11.3- REEMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO

11.3.1- A **CONTRATADA** deverá reemitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

11.3.2- O servidor ativo e os beneficiários do IPMU arcarão com o custo relativo à reemissão de um novo cartão magnético, que vier a ser emitido por sua solicitação, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes da **CONTRATADA**.

12- PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE

12.1- O depósito em conta salário ou corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item “REVALIDAÇÃO DE SENHAS”;

12.2- A conta salário ou conta corrente deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ativo ou o beneficiário do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.

12.3- Os valores cobrados dos servidores ativos e dos beneficiários do IPMU, que receberem através da modalidade “conta corrente”, não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas da **CONTRATADA**, ressalvadas as gratuidades previstas no Edital e em seus Anexos.

13- REVALIDAÇÃO DE SENHAS

13.1- A revalidação das senhas dos servidores ativos, cuja modalidade de pagamento seja conta salário ou conta corrente é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE** ou para os servidores.

14- EMISSÃO DE CREDITOS

14.1- A **CONTRATANTE** autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio do banco ou comunicação escrita;

14.2- A **CONTRATADA** deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores ativos ou dos proventos dos servidores no prazo máximo de, até 01 (um) dia útil, após a autorização dada pela **CONTRATANTE** por meio do serviço do sistema próprio e eficiente do banco ou comunicação escrita;

14.3- Os dados constantes do arquivo em meio digital, deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via sistema próprio e eficiente do banco ou comunicação escrita;

14.4- Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação à **CONTRATANTE**, com a devolução do respectivo material, não cabendo nesse caso, qualquer ônus à **CONTRATADA** pela inexecução dos serviços aqui previstos.

15- RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

15.1- A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital, apresentado pela **CONTRATANTE**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

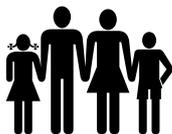
16- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

16.1- Como condição à manutenção do sistema de pagamento do IPMU, a **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a **CONTRATANTE**:

a) Instalar em Ubatuba, caso ainda não disponha, uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, que visem otimizar o serviço prestado;

b) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado;

c) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente – financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

cheque especial. Quanto ao sistema de consignações em folha de pagamento, a **CONTRATANTE** observará o disposto na legislação municipal em vigor;

d) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento dos servidores;

e) Proceder todas as adaptações de seus “softwares” necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

f) Capacitar servidores da **CONTRATANTE** envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da **CONTRATADA**, totalizando, o mínimo, de 06 (seis) servidores;

g) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à **CONTRATANTE**;

h) Solicitar anuência da **CONTRATANTE**, em caso de implementação de alterações, no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus servidores ativos,

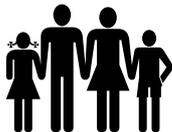
i) Disponibilizar aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas do IPMU a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheques/holerites), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 01 (uma) impressão mensal;

j) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **CONTRATANTE** quando for necessário, contemplando, entre outros:

k) Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo, aposentados e pensionistas dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, CPF/MF e valor, nos termos do relatório de informações emitido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

l) Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor ativo - aposentado e pensionistas, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF/MF e valor, nos termos do relatório de informações emitido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

m) A **CONTRATADA** oferecerá, mensalmente, a custo zero a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas: um cartão de débito, um talão de cheques, transferência para outros bancos, sendo um DOC e um TED, isenção da taxa de abertura e manutenção da conta salário ou conta corrente e um contracheque/holerite a ser impresso no caixa eletrônico.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 CREDENCIAMENTO

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
Rua Paraná nº 408 – Centro

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PROCESSO: Nº 012/2017

OBJETO: Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, conforme especificações do Anexo I que integra o presente Edital.

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(Conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002)



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
Rua Paraná nº 408 – Centro

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PROCESSO: Nº 012/2017

OBJETO: Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, conforme especificações do Anexo I que integra o presente Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Contrato,, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.
Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:

Pelo presente formulamos proposta comercial para **Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos Servidores da Prefeitura de Ubatuba**, conforme descrito no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições:

ANEXO I

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATAÇÃO POR PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, DE SERVIÇOS BANCÁRIOS OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de a sessão pública do pregão.
Condições de pagamento: 06 (seis) dias, após a assinatura do contrato.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data

(assinatura do representante legal/carimbo)



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO V
INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º /2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017
EDITAL N.º 002/2017
PROCESSO N.º 012/2017
CONTRATO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA xxxxx.

Pelo presente Instrumento Contratual e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, pessoa física de direito público, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) n.º 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais n.º 70, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. xxxxx, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º xxxxxx e do CPF sob o n.º xxxxxxxx têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 002/2017, processo IPMU/012/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, conforme especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- Iniciar os serviços contratados em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual;

2.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, seu Índice de Basileia, de, no mínimo, 11% (onze por cento) de acordo com a Resolução n.º 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central ou outra que vier a substituí-la;

2.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2017, durante toda a execução do contrato;

2.4- A **CONTRATADA** oferecerá custo zero mensal, para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, visando ao fornecimento por mês de, um cartão de débito, um talão de cheques transferência para outros bancos, um DOC e um TED e isenção da taxa de abertura e manutenção da conta corrente.

2.5- Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento aos itens 7.1 a 7.4 do Anexo I do Edital;

2.6- A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

2.7- Abrirá para os servidores ativos, aposentados e pensionistas uma conta salário ou corrente para o recebimento dos créditos junto à **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2.8- Realizará o pagamento os servidores ativos, aposentados e pensionistas em D+0, nas respectivas contas, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela **CONTRATANTE**, e o recurso será disponibilizado pela **CONTRATADA** em D-1;

2.9- A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

2.10- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes;

2.11- A **CONTRATANTE** manterá conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, conforme descrito no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor de R\$ ____ (___) no prazo máximo de 06 (seis) dias contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pelo Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1- O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Ordem de Serviço;

5.2- Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato;

5.3- Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Presidente do IPMU, sendo considerados extracontratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1- Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando ceto que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

6.2- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

6.3- Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

6.4- Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

6.5- Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6- Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

7.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2- Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, de de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
FLAVIO BELLARD GOMES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPMU

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

CONTRATANTE

Nome e Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*